



EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2019.
TIPO **MENOR PREÇO POR ITEM**

DATA DO JULGAMENTO: **09/04/2019** Horário: **9 h**
DATA E HORÁRIO LIMITE PARA O CADASTRO: até às 16 horas do dia 05/04/2019.

Edital de tomada de preços para a contratação de empresa para aquisição de materiais odontológicos.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como, a Lei Complementar nº 123/06 e legislação complementar vigente e pertinente à matéria, torna público, para o conhecimento dos interessados, que às **9 horas, do dia 09 do mês de abril de 2019**, na sala de reuniões da Prefeitura, localizada no Centro Administrativo, a Comissão de Licitações, designada pela Portaria n.º 012/2019, se reunirá com a finalidade de receber propostas para aquisição de materiais odontológicos.

Poderão participar as empresas do ramo pertinente ao objeto ora licitado, que apresentarem toda a documentação necessária para o cadastro até o terceiro dia anterior ao fixado para o recebimento das propostas.

1. OBJETO

Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa para aquisição de materiais odontológicos, relacionados no **Anexo I**.

2. DO CADASTRO

2.1 Para efeitos de cadastramento, os interessados deverão apresentar, **até às 16 horas do dia 05 de abril de 2019**, os seguintes documentos:

2.1.1 Declaração que atende ao disposto no artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme modelo do Decreto Federal n.º 4.358-02, em anexo (**Anexo II**).



2.1.2 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Cédula de identidade do(s) sócio(s)-proprietário(s) ou diretor(es) da empresa;
- b) registro Comercial, no caso de empresa comercial;
- c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

2.1.3 - REGULARIDADE FISCAL:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ/MF**);
- b) prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de regularidade com a Fazenda **Federal** (Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014), **Estadual** e **Municipal**, sendo a última do domicílio ou sede do licitante;
- d) prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**);
- e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - **CNDT**).

2.1.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

2.1.4.1 Para fornecimento de materiais odontológicos:

- a) Autorização de Funcionamento da Empresa – **AFE**, expedida pela Secretaria Nacional da Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde - ANVISA, em vigor, em nome da licitante.

OBSERVAÇÃO 2: A documentação apresentada em atendimento ao sub item 2.1.4 deste edital, deverá ser original ou cópia autenticada ou publicação no Diário Oficial da União (com a resolução e a data de publicação visíveis), original, obtida via internet no site do Diário Oficial da União ou cópia legível autenticada, **com as informações pertinentes assinaladas.**

2.1.4.2 Alvará de Licença, em vigor, emitido pelo órgão sanitário competente (Estadual ou Municipal), em nome da licitante, para comercializar os produtos ofertados.



2.1.4.3 Declaração da empresa licitante de que aceita os termos do presente edital, em todas as faces do processo licitatório.

2.1.4.4 declaração atestando que a empresa não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

2.1.5 – DAS COOPERATIVAS DE TRABALHO

As cooperativas, além de atenderem as exigências anteriores, pertinente a habilitação, deverão apresentar os seguintes documentos, por força da Lei nº. 5764/71, combinada com o inciso IV do art. 30 da Lei Federal nº. 8.666/93:

a) Estatuto Social, com ata da assembleia de aprovação, conforme a Lei nº. 5764/71, que comprove que a cooperativa tem como objeto o fornecimento ou a prestação de serviços exigidos nesta licitação.

b) Regimento Interno (com a ata de assembleia que o aprovou).

c) Registro na Organização das Cooperativas do Estado sede da mesma (no Rio Grande do Sul – OCERGS) e Certidão de Regularidade expedido pela mesma.

d) Ata de fundação da cooperativa, devidamente registrada na Junta Comercial.

e) Atas de eleição dos dirigentes e conselheiros fiscais, realizadas através de assembleias gerais ordinárias.

f) Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados (com ata da assembleia que o aprovou).

g) Registro de presença dos cooperados em assembleias gerais.

h) Certidão Negativa de Processo Administrativo junto ao Ministério Público do Trabalho da sede da cooperativa.

i) Certidão Negativa da Justiça do Trabalho da sede da cooperativa de que não há condenação trabalhista de associados contra a cooperativa gerando vínculo de emprego.

2.1.6 A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, **deverá apresentar, no envelope de habilitação, Certidão expedida pela Junta Comercial** (conforme artigo 8º da Instrução Normativa nº 103 de 30/04/2007), que será considerada válida até 01 (um) ano após a data de sua emissão **e/ou declaração firmada por condutor**, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos neste edital.

2.1.7 As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar



nº 123, ou seja, R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, e no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também **apresentem, no envelope de habilitação, Certidão expedida pela Junta Comercial** (conforme artigo 8º da Instrução Normativa nº 103 de 30/04/2007) que será considerada válida até 01 (um) ano após a data de sua emissão **e/ou e declaração firmada por contador**, comprovando seu enquadramento no limite de receita referido acima, além de todos os documentos previstos neste edital.

2.1.8 A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 2.1.6 ou 2.1.7, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos neste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em cinco dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

2.1.9 O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

2.1.10 O prazo de que trata o item 2.1.8 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

2.1.11 A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 2.1.9, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

2.1.12 A não comprovação de enquadramento da empresa como microempresa, empresa de pequeno porte ou Cooperativa, na forma do estabelecido neste Edital, será caracterizado como renúncia expressa e consciente, dos benefícios da Lei Complementar 123/2006 e alterações, aplicáveis ao presente certame.

2.1.13 A responsabilidade pela declaração de enquadramento conforme previsto nos itens anteriores, é única e exclusiva do licitante que, inclusive, se sujeitará a todas as consequências legais que possam advir de um enquadramento falso ou errôneo.

2.2 Os documentos constantes dos itens 2.1.2 a 2.1.5, poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do Município ou publicação em órgão de imprensa oficial. Sendo que os documentos do item 2.1.3 poderão, ainda, ser extraídos de sistemas informatizados (internet) ficando sujeitos a verificação de sua autenticidade pela Administração.



3. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidas pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados, e identificados, respectivamente como de n.º 1 e n.º 2, para o que sugere-se a seguinte inscrição:

**AO MUNICÍPIO DE SÃO VALENTIM-RS
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2019
ENVELOPE N.º 01 - DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)**

**AO MUNICÍPIO DE SÃO VALENTIM-RS
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2019
ENVELOPE N.º 02 - PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)**

4. DO REPRESENTANTE LEGAL

4.1 Cada licitante far-se-á representar perante a Comissão de Licitação, por apenas uma pessoa, admitindo-se como representante o diretor ou sócio-gerente, ou ainda pessoa habilitada por meio de credenciamento, com firma reconhecida em cartório.

4.2 A pessoa habilitada, na forma descrita no item 4.1 retro, deverá se identificar a Comissão de Licitação, no ato da entrega do envelope de habilitação e propostas, na data e horário indicado no preâmbulo deste Edital, entregando a Carteira de Identidade e o(s) documento(s) mencionado(s) nos subitens 4.3 ou 4.4 infra.

4.3 Quando o representante for diretor ou sócio com poderes de gerência, deverá apresentar à Comissão de Licitação o contrato social ou ata de assembleia geral da empresa licitante, a fim de comprovar a sua qualidade de representante legal.

4.4 Quando o representante for pessoa habilitada por meio de credenciamento, deverá entregar à Comissão de Licitação o documento de credenciamento com firma reconhecida em cartório, acompanhado de ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

4.5 A não apresentação ou incorreção dos documentos mencionados nos subitens 4.2, 4.3 ou 4.4 não inabilitará a licitante, mas impedirá o representante de se manifestar e de responder pela empresa durante a sessão.



5. DO ENVELOPE N° 1 - HABILITAÇÃO

Para a habilitação o licitante deverá apresentar no envelope n.º 01:

- a) Certificado de Registro Cadastral para participar da Tomada de Preços nº 001/2019, fornecido pelo Município de São Valentim;
- b) se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento com firma reconhecida em cartório, com poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação;
- c) declaração da licitante, de que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, modelo em anexo (**Anexo III**);
- d) desistência de Prazo recursal se considerada habilitada, referente à fase da habilitação. (ESTE ITEM NÃO É OBRIGATÓRIO, É OPCIONAL). Serve somente para agilizar o andamento da licitação caso a empresa não se faça presente no ato de abertura dos envelopes, modelo em anexo (**Anexo IV**).

6. DO ENVELOPE N° 02 - PROPOSTA

6.1 O envelope n° 02 deverá conter a proposta apresentada em uma única via, em linguagem clara e explícita, redigida em português, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, constando a razão social da empresa e número e modalidade do processo licitatório, assinada por seu representante legal, devendo conter os valores expressos em reais, observando-se a ordem cronológica dos itens e especificações de acordo com o anexo I, constando os seguintes requisitos:

- 1- **preço unitário e total para cada item**, com no máximo duas casas decimais;

Obs.: A proposta deverá, preferencialmente, ser apresentada também em mídia magnética, gerada por programa de geração disponibilizado na página da Prefeitura Municipal de São Valentim/RS, site www.saovalentim.rs.gov.br, no link licitações.

2- a licitante deverá mencionar obrigatoriamente em sua proposta a MARCA do objeto licitado. No caso de proposta que apresentar mais de uma marca, a CONTRATANTE reserva-se o direito de escolher a que melhor lhe convier.

3- Os materiais deverão ter no mínimo 18 (dezoito) meses de validade a contar da data da entrega, ou ainda com validade de no mínimo 80% da vida útil do mesmo.

4- inclusão de todas as despesas que influam nos custos, tais como: despesas com transporte, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos;

5- prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão deste certame;



6- os materiais odontológicos ofertados deverão ser de qualidade e atenderem aos padrões exigidos pelo Ministério da Saúde.

6.2 Disposições gerais acerca das propostas financeiras:

6.2.1 Em caso de omissão do prazo de validade da proposta, será implicitamente considerado o prazo acima estabelecido.

6.2.2 Os preços ofertados devem ser cotados em moeda corrente nacional, com no máximo duas casas decimais.

6.2.3 Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se na proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório e seus anexos.

6.2.4 Nos preços cotados deverão estar incluídas todas as despesas com: materiais e equipamentos necessários para a execução do objeto licitado, veículos, carga, descarga, transportes, impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais, leis sociais e outros custos e/ou despesas que possam acarretar ônus ao Município, especificadas ou não neste Edital.

6.2.5 Serão desclassificadas as propostas das empresas que ofertarem preços irrisórios, aplicando-se para tal fim, o cálculo previsto no art. 48, parágrafo 1º da Lei Federal 8.666/93, a não ser que a empresa comprove a exequibilidade de seu preço.

6.2.6 As planilhas serão verificadas pela Comissão de Licitações, quanto a erros aritméticos, que serão corrigidos da seguinte forma:

a) Erros de transcrição das quantidades do objeto licitado para a proposta: o produto será devidamente corrigido, mantendo-se como referência o preço unitário, corrigindo-se a quantidade e o preço total.

b) Erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente: será retificado, mantendo-se o preço unitário e a quantidade, corrigindo-se o produto.

c) Erro de adição: serão retificados, conservando-se parcelas corretas e trocando-se a soma.

6.2.7 O preço total, apresentado na Proposta de Preço, corrigido pela Comissão de Licitações, em conformidade com os procedimentos constantes acima e após anuência da licitante, constituirá o valor da proposta. Se a licitante não aceitar as correções procedidas, sua proposta será desclassificada.

6.2.8 Poderão ser admitidos, pela Comissão de Licitações, erros de natureza formal, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.



7. DO JULGAMENTO

7.1 Esta licitação é do tipo **menor preço** e o julgamento será realizado pela Comissão Julgadora, levando em consideração o **menor preço unitário** para a execução do objeto licitado.

7.2 Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei n.º 8.666/93.

7.3 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será utilizado como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

8. CRITÉRIO DE DESEMPATE

8.1 Como critério de desempate será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 2.1.7 ou 2.1.8, deste edital.

8.1.1 Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor (empate ficto).

8.1.2 A situação de empate somente será verificada após ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

8.2 Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após solicitação da Comissão de Licitações, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então de menor preço, situação em que será considerada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 2.1.7 ou 2.1.8 e 8.1.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea “a” deste item.

c) Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em que serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.



8.3 Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 8.2 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

8.4 O disposto nos itens 8.1 à 8.3, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa (que satisfaça as exigências do item 2.1.7 ou 2.1.8, deste edital).

8.5 As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

9. DA ENTREGA

9.1 As entregas serão efetuadas de forma parcelada, sendo que os pedidos serão feitos de acordo com a necessidade, mediante solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

9.2 Os objetos licitados deverão ser entregues em até 07 (sete) dias, após cada solicitação, na Rua Osvaldo Tello, junto a Secretaria Municipal de Saúde deste município, até às 17h de segunda a sexta-feira, sem custos adicionais, reservado ao município rejeitar produtos de baixa qualidade, mal embalados, fora do prazo de validade, fora da embalagem ou inadequados. Embalagens com defeito e ou quebrados deverão ser substituídos imediatamente. Os produtos rejeitados deverão ser substituídos em até 48 horas, após a decisão pela rejeição.

9.3 Somente serão aceitos materiais odontológicos que tiverem no mínimo 18 (dezoito) meses de validade a contar da data de entrega, ou ainda serão aceitos os materiais ambulatoriais com validade de no mínimo 80% da vida útil do produto.

9.4 O licitante deverá atentar para a qualidade dos produtos a serem entregues, pois somente serão aceitos aqueles que estiverem dentro dos parâmetros solicitados, atendam aos padrões exigidos pelo Mercado, e que forem entregues de acordo com o estabelecido no item 9.3.

10. DOS RECURSOS

10.1 Em todas as fases da presente licitação serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei n.º 8.666/93.

10.2 Os recursos deverão ser interpostos de forma escrita e protocolados no Setor de Licitações, na Prefeitura Municipal, sediada na Praça Presidente Tancredo de Almeida Neves nº 30 - Centro - São Valentim-RS, nos dias úteis, no horário de expediente, devidamente fundamentados, fazendo o enquadramento dentro da legislação pertinente. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no Setor de Licitações, podendo ser fornecidas cópias de peças, mediante o pagamento dos respectivos emolumentos.

Praça Presidente Tancredo de Almeida Neves, 30

CEP: 99.640-000 – Centro - São Valentim/RS

Fones: (54) 3373-1206 / 3373-1224 CNPJ: 87.613.378/0001-49



11. DOS PRAZOS

11.1 Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de até 05 (cinco) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

11.2 O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

11.3 Ao licitante vencedor convocado para assinar o contrato, que não o fizer no prazo estipulado, será aplicada MULTA DE 10% (dez por cento) sobre o valor da sua proposta e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos.

11.4 Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os participantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do referido contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da multa imposta no item anterior ao faltante.

11.5 O contrato deverá ser assinado junto ao Setor de Licitações do Município de São Valentim, sito a Praça Presidente Tancredo de Almeida Neves nº 30, pelo representante legal da empresa ou pessoa legalmente autorizada através de procuração.

11.6 O prazo de vigência do contrato será 06 (seis) meses, a contar de sua assinatura.

12. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1 O objeto, se estiver de acordo com o edital e a proposta, será recebido:

a) PROVISORIAMENTE, no ato da entrega do objeto licitado, para posterior verificação de sua conformidade com o solicitado no edital de licitação;

b) DEFINITIVAMENTE, após a verificação da qualidade, características e quantidade do bem e consequente aceitação, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados após o recebimento provisório.

12.2 A aceitação do objeto, não exclui a responsabilidade civil, por vícios de forma, quantidade, qualidade ou técnicos ou por desacordo com as correspondentes especificações, verificadas posteriormente.

12.3 O material recusado será considerado como não entregue.

12.4 Os custos de retirada e devolução dos materiais recusados, bem como quaisquer outras despesas decorrentes, correrão por conta da contratada.



12.5 A empresa contratada terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para retirada dos materiais recusados, após notificação do município.

13. DAS PENALIDADES

A aplicação de penalidade à licitante vencedora reger-se-á conforme o estabelecido na Seção II do Capítulo IV - Das Sanções Administrativas da Lei 8.666/93.

13.1 Caso a CONTRATADA se recuse a cumprir o contratado, sem motivo justificado, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sendo-lhe aplicada, isoladamente ou cumulativamente:

- a)** advertência, por escrito;
- b)** multa;
- c)** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.1.1 Caso a CONTRATADA não possa cumprir os prazos estipulados, deverá apresentar justificativa por escrito, antes da ocorrência do evento, ficando a critério da CONTRATANTE a sua aceitação.

13.1.2 Se a fiscalização identificar irregularidades ou desconformidades passíveis de sanamento, notificará a CONTRATADA para, em prazo determinado, proceder às correções necessárias. Se, findo o prazo estabelecido pela fiscalização, às irregularidades não forem sanadas, será considerado a inadimplência contratual.

13.1.3 A partir dessa data, considerar-se-á recusa, sendo-lhes aplicadas as sanções de que trata o subitem 13.1, sem prejuízo da aplicação do contido no subitem 13.2.

13.1.4 A sanção de advertência será aplicada, por escrito, caso a inadimplência ou irregularidade cometida pela CONTRATADA acarrete consequências na execução do objeto contratado.

13.1.5 Será aplicada multa de 0,5% sobre o valor total contratado, por dia de atraso no fornecimento do objeto contratado, contados a partir do prazo estabelecido na advertência escrita emitida pelo município, aplicada em dobro a partir do décimo dia de atraso até o vigésimo dia, quando o Município poderá decidir pela continuidade da multa ou rescisão contratual, aplicando-se na hipótese de rescisão apenas a multa prevista no subitem 13.1.6 infra, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

13.1.6 Multa de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor do contrato não adimplido, no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspen-



são do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano).

13.1.7 Multa de 15% (quinze por cento) incidente sobre o valor do contrato não adimplido, no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

13.1.8 As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações do Município pela CONTRATADA, serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor da CONTRATADA, ou cobrados judicialmente.

13.1.9 No caso de reincidência, ou em situações que causem significativos transtornos, danos ou prejuízos à Administração, ocasiões em que o licitante apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto, não manter a proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ser-lhe-á aplicada sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até dois anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízos das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais.

13.1.10 Caracterizada situação grave, que evidencie dolo ou má-fé, será aplicada ao licitante a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e, após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

13.2 As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações do Município pela CONTRATADA, serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor da CONTRATADA, ou cobrados judicialmente.

13.2.1 Se a CONTRATADA não tiver valores a receber do Município, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa na forma estabelecida no subitem anterior.

13.3 A aplicação de multas, bem com a rescisão do contrato, não impedem que o Município aplique à CONTRATADA as demais sanções previstas no subitem 13.1.



13.4 A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste edital será precedida de processo administrativo, garantindo-se no mesmo à CONTRATADA o direito da ampla defesa.

14. DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1 O CONTRATANTE pagará pelo fornecimento de que trata o presente contrato, a importância total de R\$ () referente aos itens, do objeto da Tomada de Preços nº 001/2019.

14.2 O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a entrega da(s) mercadoria(s), efetuado em moeda corrente nacional, após vistoria e aceitação do objeto licitado pelo setor responsável da municipalidade, mediante apresentação da nota fiscal correspondente, deduzidos todos os tributos legais.

14.3 O valor a ser pago, corresponderá às quantificações entregues, em cada momento, sendo tal situação comprovada através de termo de recebimento de mercadorias, a ser firmado pelo chefe do setor competente.

14.4 Na emissão da nota fiscal deverá conter o número do processo licitatório e do contrato administrativo e deverão constar os dados bancários da empresa.

14.5 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

14.6 Não será efetuado qualquer pagamento a CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

14.7 O Município somente atestará e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

14.8 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a licitante vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus ao Município.

14.9 A(s) empresa(s) vencedora(s) do referido processo deverá obedecer a legislação vigente quanto a emissão de nota fiscal, de acordo com o Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009, recepcionado pelo Decreto Estadual nº 37.699/97 e alterações.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA



As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

09: Secretaria da Saúde
01: Secretária e Fundo Municipal de Saúde
3390.30.10.00.00.00: Material odontológico
2.183: Material Odontológico
Reduzido: 18647
Vínculo: 40

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer um das disposições do presente edital.

16.2 Em nenhuma hipótese serão aceitos quaisquer documentos ou propostas fora do prazo e local estabelecidos neste edital.

16.3 Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

16.4 Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora.

Observação: Não serão lançadas em ata consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (art. 109, inciso I, a e b, da Lei n.º 8.666-93).

16.5 Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à habilitação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

16.6 Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação constará as cláusulas necessárias previstas no art. 55, e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos artigos 77 a 79 da Lei n.º 8.666/93.

16.7 A apresentação da proposta pela licitante, implica aceitação do referido Edital, bem como das normas legais que regem a matéria, e se, porventura o licitante for declarado vencedor, ao cumprimento de todas as disposições contidas neste Edital.

16.8 A Comissão poderá suspender a reunião, pelo prazo que julgar necessário, para análise dos documentos ou diligências que julgar necessárias, designando, se for o caso, novo dia e hora para o prosseguimento.



16.9 A homologação da decisão da Comissão e adjudicação do proponente vencedor da tomada de preços é atribuição do Prefeito Municipal.

16.10 Fica assegurado à Prefeitura Municipal, o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente observada o disposto no artigo 49 da Lei Federal 8.666/93.

16.11 Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos a esta licitação.

16.12 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

16.13 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal.

16.14 Na eventualidade de ser apresentado algum documento em língua estrangeira, deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feita por tradutor público juramentado.

16.15 O horário de referência do presente edital é o horário de Brasília-DF.

16.16 Não poderão participar da presente licitação todos aqueles licitantes que tiverem sofrido punições resultantes de leis ou contratos anteriores firmado com a administração municipal, a qualquer título e aquelas pessoas relacionadas no art. 9º e incisos da Lei 8666/93 e posteriores alterações.

16.17 Não caberá responsabilidade a esta Municipalidade por propostas recebidas após data e horário estipulados para abertura, por problemas de correio ou agente responsável pelo transporte das mesmas.

16.18 Não poderá impugnar os termos do presente Edital, aquele proponente que, tendo-o aceito sem objeção, venha a apontar falhas após a abertura dos envelopes, hipótese em que tal comunicação não terá o efeito de recurso.

16.19 Quando todas as propostas forem desclassificadas ou todos os proponentes forem inabilitados, a Administração poderá fixar a interessados, na forma do Art. 48, § 3º da Lei nº 8666/93, prazo para apresentação de nova proposta e/ou documentação, em Sessão Pública a ser definida pela Comissão de Licitações.

16.20 As normas que disciplinam este edital serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.



16.21 Fica eleito o Foro da Comarca de São Valentim, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente.

16.22 Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital:

- I - Relação de materiais odontológicos;
- II - Modelo de declaração (Decreto Federal n.º 4.358-02);
- III - Modelo de declaração de idoneidade;
- IV - Modelo de declaração de desistência de prazo recursal;
- V - Minuta do contrato.

16.23 Maiores informações serão prestadas aos interessados, no horário das 8h às 14h, no Centro Administrativo do município de São Valentim, no Setor de Licitações, sito a Praça Tancredo de Almeida Neves, 30, ou pelos telefones (054) 3373-1206/3373-1224.

16.24 O Caderno de Licitação, composto de Edital e Anexos, poderá ser retirado no Centro Administrativo do município de São Valentim, **até as 16h do dia 5 de abril de 2019** ou via internet, no site do Município: www.saovalentim.rs.gov.br ou requisitado através do seguinte e-mail: licitacoes@saovalentim.rs.gov.br.

São Valentim-RS, 21 de março de 2019.

CLEOMAR JOÃO SCANDOLARA
Prefeito Municipal.

**ESTE EDITAL E SEUS ANEXOS FORAM
EXAMINADOS E APROVADOS PELO
PROCURADOR DO MUNICIPIO.**

MÁRCIO CANTELLI COMINETTI
Procurador do Município
OAB/RS nº 75.483



ANEXO I

Relação de materiais odontológicos

Item	Relação de Produtos	Esp.	Qtd.
1	Abaixador de língua, com aroma de tutti-frutti, atóxico, descartável, coloridos, dimensões do produto 125x18x3mm. Não é esterilizado. Embalagem com 40 unidades.	Pct.	2
2	Ácido fosfórico 37% gel para resina composta seringa c/ 2,5ml.	Und.	6
3	Adesivo Gluma Confort Bond + densesitizer 4ml.	Und.	3
4	Adesivo para Resina fotopolimerizável monocomponente 6g (5,6 ml). Sistema adesivo 5º geração. Contém partícula de carga de 5nm.	Und.	2
5	Água destilada (galão) de 5 litros.	Und.	40
6	Agulha gengival curta 30G cx. c/100 un.	Cx.	3
7	Álcool 70% (Álcool etílico hidratado 70º INPM)- 1000ml.	Und.	50
8	Algodão dental rolete coloridos. Pacote c/ 100 un.	Pct.	50
9	Algodão Hidrófilo em rolo 500g.	Und.	1
10	Alveolex. Embalagem Kit com 2 unid de 3g + 3 bicos aplicadores.	Und.	2
11	Anestésico Cloridrato de Lidocaína 2% c/ vaso epinefrina 1:100000 cx c/ 50 unid. (tubete de vidro).	Cx.	7
12	Anestésico Mepivacaína 2% c/ vaso epinefrina 1: 100000 cx c/ 50 un. (tubete de vidro).	Cx.	5
13	Anestésico tópico em gel 12g.	Und.	4
14	Anestésico Xylestesim 2% s/ vaso cx c/50 un.	Cx.	1
15	Babador descartável, impermeável de papel colorido cx c/ 100 un. Dimensões: 33,5x 47 cm. Não estéril.	Cx.	30
16	Babador impermeável em PVC infantil, estampado, fechamento em velcro, pode ser lavado. (Personagens: Turma da Mônica, princesas, super-heróis).	Und.	6
17	Bicarbonato de sódio 100g sabor morango.	Und.	3
18	Bolsa maleta medicamentos primeiros socorros com 6 bandejas articuladas para medicamentos. Dimensões aproximadas (cm)AxLxP 41,5X24X21,5. Cor branca.	Und.	1
19	Brocas baixa rotação Carbite esférica nos tamanhos: 1(2un.); 2(3un.); 3(3 un) e 4(2un.).	Und.	10
20	Brocas Carbite FG, alta rotação. vários tamanhos: FG3(2un.); FG4(2 un.); FG5(3 un.) e FG6(3 un.).	Und.	10
21	Brocas carbite dentada p/peça reta. Em forma de CHAMA (2 un.) e TRONCO CÔNICA (2un.).	Und.	4
22	Brocas alta rotação diamantada (vários tam. curto), nos tamanhos: 1191F(03un.); 1043(02un.); 1045(01un.); 1046(01un.); 1042(02un.); 1032(08un.); 1035(02un.); 1031(06un.); 1033(015un.); 1034(08un.); 1036(04un.); 3118F(2un); 3168F(2un.); 3195F(04un.); 1302(2un.); 1011(4un.); 1012(04un.); 1013(03un.); 1014(1un.); 1015(02un);	Und.	83



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO VALENTIM

18

	1093FF(03un); 1093F(02un); 2137FF(02 un).		
23	Cápsula para Amálgama GS-80 (Limalha de Prata) REGULAR com 1 porção (400mg de liga, 360 mercúrio. Relação liga/mercúrio 1/0,90).	Und.	550
24	Cápsula para Amálgama GS-80 (Limalha de Prata) REGULAR com 2 porções (600mg liga, 552mg mercúrio). Composição da liga: Ag 56%, Sn 27,9%, Cu 15,4%,In 0,5%, Zn 0,2%.	Und.	300
25	Cápsula para Amálgama GS-80 (Limalha de Prata) REGULAR com 3 porções (800mg de liga, 736mg. Relação mercúrio/liga 1/0,92). Composição da liga: Ag 56%, Sn 27,9%, Cu 15,4%, In 0,5%,Zn 0,2%.	Und.	150
26	Cáriostático 12% 10 ml.	Und.	1
27	Compômero selante fotoativado (kit com 1 seringa de 1,2ml + acessórios).	Und.	1
28	Cunha anatômica (madeira), colorida/sortida, caixa com 100 un.	Cx.	2
29	Cunha reflexiva caixa com 20 un.	Cx.	5
30	Creme dental 50g infantil. (FLUORETO DE SÓDIO (1100ppm de flúor); Sabores (sortidos).	Und.	100
31	Creme dental 90g adulto (com flúor).	Und.	150
32	Dedal de borracha para Amálgama.	Und.	2
33	Detergente enzimático neutro embalagem com 1 litro.	Und.	6
34	Digluconato de clorhexidina 2% frasco com 100 ml.	Und.	4
35	Digluconato de clorhexidina 0,12% 500 ml.	Und.	2
36	Escova dental adulto macia.	Und.	400
37	Escova dental infantil macia.	Und.	300
38	Escova Robson para profilaxia unitária.	Und.	15
39	Fio dental com 50 metros.	Und.	200
40	Fio de sutura Nylon 4.0 cti 3/8 circ. 2,0 cm caixa com 24 unidades.	Cx.	7
41	Fixador com 475 ml, que usado em conjunto com revelador, possibilita que a imagem extraída do paciente seja transferida para película para que o exame possa ser visualizado em qualquer local que tenha luz. Composição: água, tiosulfato de amônio e tiocianato de amônio. Incolor.	Und.	5
42	Flúor gel neutro transparente 200 ml.	Und.	8
43	Flúor pastilha cx.c/100 un.	Cx.	2
44	Gase 7.5cmx7.5cm com 13 fios pct c/ 500 unid.	pct	8
45	Hidróxido de cálcio Hydro C – Composição de hidróxido de cálcio radiopaco. Conteúdo: Pasta base 13 g e pasta catalizadora 11g.	Cx.	1
46	Hidrocortisona, Sulfato de Neomicina, Sulfato de Polimixina B. 10 ml. Caixa com 1 unidade.	Und.	2
47	Hipoclorito de Sódio a 1% com 1000 ml.	Und.	1
48	Indicador biológico clean-test para monitorar ciclos de esterilização a vapor, caixa com 10 unid.	Cx.	3
49	Ionômero de vidro restaurador e forrador fotopolimerizável (VITRO FILLC) COR A3. Conteúdo da caixa: pó 5 g e líquido 2,5 ml (FOTOATIVADO); Primer 2,5 ml; Natural glaze 5ml.	Cx.	10
50	Lâmina de bisturi esterilizada nº 12.	Und.	5
51	Lâmina de bisturi esterilizada nº 15.	Und.	5
52	Lubrificante de canetas odontológicas (Modelo Kavó) c/200 ml.	Und.	2
53	Luvas de látex para procedimentos não cirúrgicos rosa "PINK" com 100 unidades, tamanho P SEM TALCO.	Cx.	10



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO VALENTIM

19

54	Luvas de látex para procedimentos não cirúrgicos rosa "PINK" com 100 unidades, tamanho EP SEM TALCO .	Cx.	10
55	Luva de procedimento nitrílica azul caixa com 100 unidades tamanho P. SEM TALCO.	Cx.	10
56	Luva de procedimento nitrílica azul caixa com 100 unidades tamanho EP. SEM TALCO.	Cx.	10
57	Luvas de procedimento em látex P caixa com 100 un.	Cx.	35
58	Luvas de procedimentos em látex M caixa com 100 un.	Cx.	40
59	Luvas de procedimentos em látex EP caixa com 100 un.	Cx.	50
60	Máscara tripla descartáveis c/ elástico caixa com 50 unidades. Fabricado conforme ABNT 15052; EFB ACIMA DE96%. CORES: ROSA(10CX); AZUL(10CX), BRANCA(20 CAIXAS).	Cx.	40
61	Material restaurador intermediário (pó 38 g e líquido 15 ml) IRM.	Und.	3
62	Matriz de aço 5mm, 50 cm.	Und.	8
63	Matriz de aço 7 mm, 50 cm.	Und.	2
64	Paramonoclorofenol 20 ml.	Und.	2
65	Pasta profilática 90g.	Und.	2
66	Papacárie duo gel-Embalagem com 01 seringa de 1 ml.	Und.	3
67	Papel carbono articular - bloco com 12 folhas.	Und.	4
68	Papel grau (rolo) autoclavável 100mmx100mt.	Und.	6
69	Papel grau (rolo) autoclavável 150mmx100mt.	Und.	6
70	Papel grau (rolo) autoclavável 200mmx100mt.	Und.	4
71	Papel grau (rolo) autoclavável 300mmx100mt.	Und.	2
72	Pincéis microaplicadores descartáveis (EXTRA FINO) embalagem com 100 unidades, com possibilidade de dobrar em até 90°, aplicadores devem vir em tubo plástico.	Cx.	5
73	Prendedor babero.	Und.	2
74	Pontas Enhance p/ acabamento em resina sortidas, cx com 7 unidades.	Cx.	2
75	Resina Filtek P60, embalagem c/1 seringa c/4g cores A2(2un.), B2(1 un.) e C2 (2 un.). Com carga inorgânica de zircôniasilica.	Und.	5
76	Resina fotopolimerizável com 4g (Base de TCD-DI-HEA de UDMA, contém 64% de carga por volume, 5nm-20um. Vidro de fluoreto de bário e alumínio. Nano partículas altamente dispersas. Cores A1, A2, B1 (1un. de cada), A3, C2, C3, (2 un. de cada).	Und.	9
77	Restaurador universal seringa com 4 g nas cores: A1, (1unid); A3 (1 unid). Filtek z 250XT.	Und.	2
78	Resina composta Híbrida Natural flow-seringa 1,2 g.	Und.	1
79	Revelador dental frasco com 475 ml. Composição: água, sulfito de sódio, 2,2 - oxidietanol, dihidroxibenceno.	Und.	6
80	Saco para lixo plástico descartável branco 500 ml. Emb. com 50 (para porta residuo da mesa auxiliar).	Pct.	6
81	Seringa s/ agulha descartável estéril 10 ml.	Und.	5
82	Spray de gelo Endo ice menos 50° C com 200 ml.	Und.	2
83	Sugadores descartáveis, pacotes com 40 unidades.	Pct	30
84	Soda clorada 2,5%. 1000 ml.	Und.	1

Praça Presidente Tancredo de Almeida Neves, 30

CEP: 99.640-000 – Centro - São Valentim/RS

Fones: (54) 3373-1206 / 3373-1224 CNPJ: 87.613.378/0001-49



Estado do Rio Grande do Sul
 PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO VALENTIM

85	Tira de lixa aço abrasiva, 2 mm embalagem com 12 unid.	Pct.	4
86	Tira de lixa aço abrasiva, 4mm embalagem com 12 unid.	Pct.	6
87	Tira de lixa para acabamento e polimento (grossa/média) sof-lex em resina 4 mm X 170 mm, CX c/ 50 un.	Cx.	3
88	Tira de poliéster (matriz) para resina, 10mm x 120mm x 0,05mm pct. c/ 50 un.	Pct.	2
89	Tricresol Formalina 10 ml.	Und.	2
90	Verniz forrador de cavidades 15ml.	Und.	3
91	Espelho bucal nº 5, aço inox, autoclavável.	Und.	20
92	Bandeja lisa, aço inox, 22x12x1,5 cm, autoclavável.	Und.	5
93	Broqueiro para brocas com 21 furos, aço inox, autoclavável.	Und.	2
94	Espátula de titânio para resina, aço inox, autoclavável, nº 3 (5 un.) e 5 (3 un.).	Und.	8
95	Cabo para espelho bucal, aço inox, autoclavável. CORES: ROSA (02un) e AZUL (3 un.).	Und.	5
96	Porta amálgama de plástico, autoclavável.	Und.	2
97	Espátula de silicato nº02, aço inox, autoclavável.	Und.	3
98	Espelho toucador com cabo. Coloridos.	Und.	3
99	Explorador nº 5 lite (SONDA). Aço inox, autoclavável.	Und.	6
100	Condensador ward (para amálgama), aço inox, autoclavável nº 2 (4un.); nº 3 (4un.); nº 4(4 un.).	Und.	12
101	Porta agulha especial Mayo Hegar 14 cm com widia, aço inox, autoclavável.	Und.	2



ANEXO II

Modelo

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII, ART. 7º DA CF/88.

Ao

Município de São Valentim

A/C Comissão de Licitação

Ref.: Tomada de Preços nº **001/2019**.

Objeto:

DECLARAÇÃO

A empresa, inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz () .

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

_____, em ____ de _____ de _____.

(REPRESENTANTE LEGAL)

Nome:

Cargo:



ANEXO III

Modelo

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Ao

Município de São Valentim

A/C: Comissão de Licitação

Ref.: Tomada de Preços nº **001/2019**.

Objeto:

DECLARAÇÃO

A empresa, inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de identidade no..... e do CPF no, declara, sob as penas da lei, que não foi declarada inidônea, para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do art. 87 da Lei 8.666/93, bem como comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em ____ de _____ de _____.

(REPRESENTANTE LEGAL)

Nome:

Cargo:



ANEXO IV

Modelo

**DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO
(FASE HABILITATÓRIA)**

Ao

Município de São Valentim

A/C Comissão de Licitação

Ref.: Tomada de Preços nº **001/2019**.

Objeto:

A empresa, inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de identidade no..... e do CPF no, estando ausente à sessão pública de abertura dos envelopes de documentação e ciente do prazo recursal de 05 (dois) dias úteis relativo à fase habilitatória (art. 109, inciso I, alínea “a” da Lei 8666/93 e suas alterações) vem por meio de seu representante legal, recusá-lo, para fins de continuidade do procedimento licitatório.

_____, em ____ de _____ de _____.

(REPRESENTANTE LEGAL)

Nome:

Cargo:



ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2019.

Termo de contrato que entre si fazem o Município de São Valentim e a empresa, tendo como objeto fornecimento de materiais odontológicos.

Pelo presente termo de contrato, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SÃO VALENTIM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 87.613.378/0001-49, com sede na Praça Tancredo de Almeida Neves, nº 30, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr.____, portador da cédula de identidade nº ____ – __/__, inscrito no CPF nº ____, residente e domiciliado na ____, neste Município, doravante denominado de “**CONTRATANTE**”, e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede na _____, na cidade de _____, neste ato representada pelo Sr. _____, _____, portador da cédula de identidade nº _____, inscrito no CPF nº ____, residente e domiciliado na _____, na cidade de ____, doravante denominado “**CONTRATADA**”, com base na licitação modalidade **TOMADA DE PREÇOS, nº. 001/2019**, na Lei n.º 8.666/93, alterações posteriores, assim como em conformidade com as condições do edital referido, e termos da proposta, firmam o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DO CONTRATO.

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de materiais odontológicos, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme Relatórios de Empenho em anexo, que fica fazendo parte integrante deste contrato e vai assinado pelas partes.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ENTREGA.

2.1 As entregas serão efetuadas de forma parcelada, sendo que os pedidos serão feitos de acordo com a necessidade, mediante solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

2.2 Os objetos contratados deverão ser entregues em até 07 (sete) dias, após cada solicitação, na Rua Osvaldo Tello, junto a Secretaria Municipal de Saúde deste município, até às 17h de segunda a sexta-feira, sem custos adicionais, reservado ao município rejeitar produtos de baixa qualidade, mal embalados, fora do prazo de validade, fora da embalagem ou inadequados. Embalagens com defeito e ou quebrados deverão ser substituídos imediatamente. Os produtos rejeitados deverão ser substituídos em até 48 horas, após a decisão pela rejeição.



2.3 Somente serão aceitos materiais odontológicos que tiverem no mínimo 18 (dezoito) meses de validade a contar da data de entrega, ou ainda serão aceitos os materiais ambulatoriais com validade de no mínimo 80% da vida útil do produto.

2.4 A CONTRATADA deverá atentar para a qualidade dos produtos a serem entregues, pois somente serão aceitos aqueles que estiverem dentro dos parâmetros solicitados, atendam aos padrões exigidos pelo Mercado, e que forem entregues de acordo com o estabelecido no item 2.3.

CLÁUSULA TERCEIRA: VIGÊNCIA DO CONTRATO.

O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses, a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA: PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

4.1 O CONTRATANTE pagará pelo fornecimento de que trata o presente contrato, a importância total de R\$ () referente aos itens, do objeto da Tomada de Preços nº 001/2019.

4.2 O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a entrega da(s) mercadori-a(s), efetuado em moeda corrente nacional, após vistoria e aceitação do objeto contratado pelo setor responsável da municipalidade, mediante apresentação da nota fiscal correspondente, deduzidos todos os tributos legais.

4.3 O valor a ser pago, corresponderá às quantificações entregues, em cada momento, sendo tal situação comprovada através de termo de recebimento de mercadorias, a ser firmado pelo chefe do setor competente.

4.4 Na emissão da nota fiscal deverá conter o número do processo licitatório e do contrato administrativo e deverão constar os dados bancários da empresa.

4.5 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

4.6 Não será efetuado qualquer pagamento a CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4.7 O Município somente atestará e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

4.8 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á a partir da data de recebimento da Nota Fiscal correta.

Praça Presidente Tancredo de Almeida Neves, 30

CEP: 99.640-000 – Centro - São Valentim/RS

Fones: (54) 3373-1206 / 3373-1224 CNPJ: 87.613.378/0001-49



á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus ao Município.

4.9 A CONTRATADA do referido processo deverá obedecer a legislação vigente quanto a emissão de nota fiscal, de acordo com o Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009, recepcionado pelo Decreto Estadual nº 37.699/97 e alterações.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

.....

CLÁUSULA SEXTA: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES.

6.1 Dos Direitos

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo conven-
cionados.

6.2 Das obrigações

6.2.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE:

6.2.1.1 efetuar o pagamento ajustado; e

6.2.1.2 dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato.

6.2.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:

6.2.2.1 entregar o objeto contratado de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e seus anexos e em consonância com a proposta de preços;

6.2.2.2 manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.2.2.3 apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais;

6.2.2.4 providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;



6.2.2.5 arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

6.2.2.6 aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho;

6.2.2.7 arcar com todas as despesas com taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

6.2.2.8 responder, direta ou indiretamente, por quaisquer danos causados ao CONTRATANTE ou terceiros, por dolo ou culpa;

6.2.2.9 responsabilizar-se pelas obrigações trabalhistas ou previdenciárias, decorrentes da relação empregatícia entre ela e seus prepostos e empregados que forem designados para a execução do objeto contratado;

6.2.2.10 assumir inteira responsabilidade por todas as despesas que influam nos custos, tais como: despesas com transporte, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos;

6.2.2.11 estar ciente de que em caso de constatação de quaisquer defeitos no objeto contratado, a mesma providenciará sua troca por outro equivalente ou superior, sem qualquer ônus ao Município, no prazo máximo de 72 horas após a solicitação da municipalidade;

6.2.2.12 fornecer os materiais odontológicos de qualidade e que atendam aos padrões exigidos pelo Ministério da Saúde;

6.2.2.13 cumprir todas as condições constantes da Tomada de Preços nº 001/2019.

CLÁUSULA SÉTIMA: MULTA E PENALIDADES.

A aplicação de penalidade à CONTRATADA reger-se-á conforme o estabelecido na Seção II do Capítulo IV - Das Sanções Administrativas da Lei 8.666/93.

7.1 Caso a CONTRATADA se recuse a cumprir o contratado, sem motivo justificado, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sendo-lhe aplicada, isoladamente ou cumulativamente:

a) advertência, por escrito;

b) multa;



c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.1.1 Caso a CONTRATADA não possa cumprir os prazos estipulados, deverá apresentar justificativa por escrito, antes da ocorrência do evento, ficando a critério da CONTRATANTE a sua aceitação.

7.1.2 Se a fiscalização identificar irregularidades ou desconformidades passíveis de sanamento, notificará a CONTRATADA para, em prazo determinado, proceder às correções necessárias. Se, findo o prazo estabelecido pela fiscalização, as irregularidades não forem sanadas, será considerado a inadimplência contratual.

7.1.3 A partir desta data, considerar-se-á recusa, sendo-lhes aplicadas as sanções de que trata o subitem 7.1, sem prejuízo da aplicação do contido no subitem 7.2.

7.1.4 A sanção de advertência será aplicada, por escrito, caso a inadimplência ou irregularidade cometida pela CONTRATADA acarrete consequências na execução do objeto contratado.

7.1.5 Será aplicada multa de 0,5% sobre o valor total contratado, por dia de atraso no fornecimento do objeto contratado, contados a partir do prazo estabelecido na advertência escrita emitida pelo município, aplicada em dobro a partir do décimo dia de atraso até o vigésimo dia, quando o Município poderá decidir pela continuidade da multa ou rescisão contratual, aplicando-se na hipótese de rescisão apenas a multa prevista no subitem 13.1.6 infra, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

7.1.6 Multa de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor do contrato não adimplido, no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano).

7.1.7 Multa de 15% (quinze por cento) incidente sobre o valor do contrato não adimplido, no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

7.1.8 As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações do Município pela CONTRATADA, serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor da CONTRATADA, ou cobrados judicialmente.

7.1.9 No caso de reincidência, ou em situações que causem significativos transtornos, danos ou prejuízos à Administração, ocasiões em que a CONTRATADA apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida no presente



contrato, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ser-lhe-á aplicada sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até dois anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízos das multas previstas neste contrato, e das demais cominações legais.

7.1.10 Caracterizada situação grave, que evidencie dolo ou má-fé, será aplicada a CONTRATADA a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e, após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

7.2 As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações do CONTRATANTE pela CONTRATADA, serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor da CONTRATANTE, ou cobrados judicialmente.

7.2.1 Se a CONTRATADA não tiver valores a receber do Município, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa na forma estabelecida no subitem anterior.

7.3 A aplicação de multas, bem com a rescisão do contrato, não impedem que a CONTRATANTE aplique à CONTRATADA as demais sanções previstas no subitem 7.1.

7.4 A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste contrato será precedida de processo administrativo, garantindo-se no mesmo à CONTRATADA o direito da ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO.

8.1 O objeto, se estiver de acordo com o edital e a proposta, será recebido:

a) PROVISORIAMENTE, no ato da entrega do objeto contratado, para posterior verificação de sua conformidade com o solicitado no edital de licitação;

b) DEFINITIVAMENTE, após a verificação da qualidade, características e quantidade do bem e consequente aceitação, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados após o recebimento provisório.

8.2 A aceitação do objeto, não exclui a responsabilidade civil, por vícios de forma, quantidade, qualidade ou técnicos ou por desacordo com as correspondentes especificações, verificadas posteriormente.



8.3 O material recusado será considerado como não entregue.

8.4 Os custos de retirada e devolução dos materiais recusados, bem como quaisquer outras despesas decorrentes, correrão por conta da CONTRATADA.

8.5 A CONTRATADA terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para retirada dos materiais recusados, após notificação do município.

CLÁUSULA NONA: RESCISÃO.

9.1 O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nas seguintes situações:

a) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que prejudique a execução do contrato;

b) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Sr. Prefeito Municipal, exaradas no competente Processo Administrativo;

c) descumprimento de qualquer cláusula contratual;

d) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

e) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

f) cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

g) decretação de falência ou concordata da CONTRATADA;

h) e outros previstos no art. 78, nas hipóteses dos incisos I a XII, XVII e XVIII, da lei 8.666/93;

i) Judicial, nos termos da lei.

9.2 Em ocorrendo à rescisão, as consequências e penalidades serão as previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA VINCULAÇÃO.

O presente contrato está vinculado ao edital de Tomada de Preços nº 001/2019, à proposta vencedora e à Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO.

A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE no caso de inexecução total ou parcial do contrato que venham a ensejar a sua rescisão, conforme art. 77, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DISPOSIÇÕES GERAIS.



12.1 Qualquer comunicação entre as partes com relação a assuntos relacionados a este contrato será formalizada por escrito em 02 (duas) vias, uma das quais visadas pelo destinatário, o que constituirá prova de sua efetiva entrega.

12.2 A CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer ampla fiscalização no que concerne ao objeto deste Contrato, sendo executada pela Secretaria Municipal de Saúde, pelo Secretário e/ou por servidor indicado pelo mesmo, com autoridade para exercer, em nome do Município, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização.

12.2.1 O responsável representante da Administração, anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

12.1.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

12.1.3 Encaminhar ao Município o documento no qual relacione as ocorrências que impliquem em multas a serem aplicadas à CONTRATADA.

12.3 A fiscalização e o controle por parte do MUNICÍPIO, não implicarão em qualquer responsabilidade por parte deste, nem exoneração a CONTRATADA do fiel e real cumprimento de qualquer responsabilidade aqui assumida.

12.4 Ficam fazendo parte integrante do presente, as cláusulas fixadas na licitação, modalidade Tomada de Preços nº 001/2019.

12.5 Os casos de má qualidade ou defeito de mercadorias ou serviços serão acusados e regulados na forma disposta no Código de Proteção ao Consumidor.

12.6 As alterações e omissões contratuais deverão obedecer ao que prescreve a Lei 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO.

As partes elegem o foro da Comarca de São Valentim/RS para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

1. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentais, abaixo firmadas.

SÃO VALENTIM-RS, ___ DE ____ DE 2019.

CONTRATANTE CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 _____ 2 _____

Nome: _____ Nome: _____